



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DA PREFEITA

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1089/2022

“ALTERA A LEI Nº 900/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 900/2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º – A Guarda Civil Municipal (GCM/MACUCO) será subordinada a Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado por ato infra legal de autoria do poder executivo.

Art. 2º - Fica acrescido no Art. 7º da Lei Municipal nº 900/2020 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art.7º.....

Parágrafo único: O sistema de escala prevista no caput deste artigo, será definido pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, de acordo com a necessidade do trabalho.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal nº 900/2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 – Compete a Guarda Civil Municipal (GCM/MACUCO):

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;**
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;**
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;**
- IV - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DA PREFEITA

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;

VII - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

VIII - Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação nas vias urbanas;

IX - Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento nas vias urbanas;

X - Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas.

XI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil;

XII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

XVI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DA PREFEITA

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

XIX - auxiliar na segurança dentro de sua esfera de competência em grandes eventos nos quais o Município faça parte e na proteção de autoridades e dignitários;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXI - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química;

XXII – Auxiliar dentro de sua esfera de competência os órgãos de Defesa Civil em caso de situações emergenciais que extrapolem suas capacidades operacionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita